



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Avançado Ipatinga  
Direção Geral  
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Comissão Permanente de Estágio  
Rua Maria Silva 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU CAMPUS IPATINGA, E A TREINAR AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu **CAMPUS AVANÇADO IPATINGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.626.896/0018-10, sito à Rua Maria Silva, 125, Bairro Veneza, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CAMPUS DO IFMG**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor **ALEX DE ANDRADE FERNANDES**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG MG-11.134.389 - SSP/MG e CPF n.º 068.118.156-71, residente e domiciliado em Ipatinga, Estado de Minas Gerais e, de outro lado, a **CONCEDENTE TREINAR AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ - 11.969.818/0001-33, sito à Av. Doutor José de Magalhães Pinto, 1813, loja 04, sala 1, Bairro Giovanini, Coronel Fabriciano, MG, CEP: 35170-097, Estado MG, de agora em diante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **RENATO LUCIO SOUZA**, SÓCIO PROPRIETÁRIO, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**2.1** – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**2.2** – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**2.3** – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

**2.4** – Os estudantes do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do *CAMPUS DO IFMG* e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.

**2.5** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre *CAMPUS DO IFMG*, a parte concedente e o estudante do *CAMPUS DO IFMG* ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**2.6** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**2.7** - O estágio somente poderá ser realizado mediante celebração de termo de compromisso entre o educando, a concedente e o *CAMPUS DO IFMG*, sendo que este deverá conter no mínimo:

I- dados da concedente e do *CAMPUS DO IFMG*, incluindo o de seus representantes legais;

II- dados do educando, além do nome e nível do curso em que está matriculado e frequente;

III- o período de realização do estágio;

IV- a jornada de atividades, diária e semanal;

V- a identificação da parte responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

VI- o nome do supervisor do estágio indicado pela concedente;

VII- o nome do professor orientador indicado pelo *CAMPUS DO IFMG*;

VIII- o valor da bolsa, quando couber;

IX- o plano de atividades do estagiário, anexo ao termo de compromisso.

**2.8** - Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes da Educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

**2.9** - A duração do estágio nesta concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**2.10** – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º e art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

**2.11** - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do *CAMPUS DO IFMG* não serão reconhecidos.

**2.12** - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

**3.1** - celebrar Termo de Compromisso com o *CAMPUS DO IFMG* e o educando, zelando por seu cumprimento;

**3.2** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**3.3** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**3.4** – para o estágio **não obrigatório** haverá a concessão ao estagiário de pagamento de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte. Em se tratando de **estágio obrigatório** a concessão desses benefícios é facultativa;

**3.5** - observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

**3.6** - enviar ao *CAMPUS DO IFMG*, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**3.7** - assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado;

**3.8** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**3.9** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

**3.10** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação poderá, alternativamente, ser assumida pelo *CAMPUS DO IFMG*.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO *CAMPUS DO IFMG***

**4.1** – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a *CONCEDENTE*, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**4.2** - avaliar as instalações da *CONCEDENTE* do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- 4.7 – comunicar à CONCEDENTE do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, logo que forem definidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS DO IFMG* em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio de Estágio disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Ipatinga, 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral**, em 16/08/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUCIO SOUZA, Representante legal da empresa**, em 16/08/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Procopio Lourenco, Testemunha**, em 16/08/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jadilson Meira de Freitas, Testemunha**, em 16/08/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0923049** e o código CRC **5F8FADF0**.

---

23717.000390/2021-80

0923049v1